



Convênio n.º 023/2019

Processo nº: 000001026096/2019

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, CNPJ 47.617.584/0001-02, com endereço a Rua Virgílio Pagnozzi, 822 na cidade de Dracena, e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Dracena/SP, neste ato representado pelo seu **Provedor, ALTAMIR ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, RG. n.º 6.012.616-4, CPF n.º. 192.563.538-49, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **INVESTIMENTO (Obras - Construção do Centro de Hemodiálise)**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sr(a). Marlene Rizo, ATPAS I e Roberta Marafon Rodrigues de Oliveira, Executivo Público, lotados(a) no(a) DRS XI - Presidente Prudente.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - A Entidade compromete-se a fixar no local placa informativa mencionando que a obra será financiada pelo Governo do Estado de São Paulo;

II - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

III - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

IV - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENENTE de qualquer alteração;

V - gerir os recursos repassados com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000044991/2019

objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - apresentar prestações de contas parciais (mensal) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

X - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XI - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIII - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XIV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVI - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)**, em parcelas, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 44.50.42

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso será repassado em parcelas durante o prazo de execução da obra, objeto do presente convênio, mediante a apresentação de medições, a partir da ordem de início dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente serão liberadas para pagamento, as medições analisadas e atestadas pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Grupo Técnico de Edificações - GTE, responsável pelo acompanhamento quanto à aplicação do investimento, sendo que as medições serão apresentadas contendo a seguinte documentação técnica:

- A - Planilha analítica;
- B - Planilha resumida;
- C - Cronograma físico financeiro;
- D - Resumo da planilha;
- E - Memórias de cálculo;
- F - Relatório fotográfico colorido - mínimo 6 fotos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de obra concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, a conveniada deverá apresentar, planilha única detalhada e relatório fotográfico colorido que demonstre com clareza o antes e o depois de cada serviço executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda a documentação deverá conter carimbo e assinatura do responsável técnico pela obra, e do técnico responsável pela entidade conveniada.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000044991/2019

cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEXTO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – **Agencia 03735 Conta Corrente nº 000280569.**

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO NONO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

II - relação dos pagamentos efetuados;

III - relação de bens adquiridos;

IV - conciliação de saldo bancário;

V - cópia do extrato bancário da conta específica;

VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;





Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
0000044991/2019

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sr(a).Marlene Rizo, ATPAS I e Roberta Marafon Rodrigues de Oliveira, Executivo Público, lotados no (a) DRS XI - Presidente Prudente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **31/12/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.





CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Documento assinado digitalmente em 31/05/2019 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
	ALTAMIR ALVES DOS SANTOS	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA	PROVEDOR
	MARLENE MENDES DA SILVA DAMACENA	DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE	DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III
	OSMAR MIKIO MORIWAKI	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE





Termo Aditivo nº 001/2019 ao Convênio nº 023/2019

Processo nº 0000001026096/2019

Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2019 celebrado em 31/05/2019 por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 3.966.500-8, CPF n.º. 672.438.518-00, e do outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, CNPJ n.º. 47.617.584/0001-02, com endereço na Virgílio Pagnozzi, nº 822 - Centro, na cidade de Dracena, neste ato representada pelo seu Provedor, ALTAMIR ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº. 6.012.616-4, inscrito sob o CPF nº. 192.563.538-49, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/1990 e 8142/1990, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem retificar o Convênio nº 023/2019, celebrado em 31/05/2019, a fim de consignar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Retirratificação tem por finalidade Retificar a Cláusula Primeira – Do Objeto do Convênio nº. 023/2019, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimento (Obras - Construção do Centro de Hemodiálise), conforme novo Plano de Trabalho, que integra o presente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela CONVENIADA e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio, pré referido não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA



DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

[ASSINATURAS]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

TERMO ADITIVO Nº : 001/2019 ao CONVÊNIO Nº 023/2019

OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho - Investimento (Obras - Construção do Centro de Hemodiálise.

VALOR: R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões Reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR E RESPONSÁVEL DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE

Nome: José Henrique Germann Ferreira

Cargo: Secretário de Estado

CPF: 672.438.518/00 - RG: 3.966.500-8

Data de Nascimento: 08/03/1949

Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, 701, apto 93 - Vila Progredior

E-mail institucional: jgermann@saude.sp.gov.br

Telefone: 3066-8381

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: ALTAMIR ALVES DOS SANTOS

Cargo: Provedor

CPF: 192.563.538-49 - RG: 6.012.616-4

Data de Nascimento: 17/01/1945

Endereço residencial completo: Alameda Espanha,471 Centro - Dracena CEP:17900000

E-mail institucional: diretoria@santacasadracena.com.br

E-mail pessoal: diretoria@santacasadracena.com.br



[ASSINATURAS]

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio



INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 12908 NIS Processo: 12012
Órgão/Entidade: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**
CNPJ: 47.617.584/0001-02
Endereço: Virgílio Pagnozzi Número: 822
Município: Dracena CEP: 17900000
Telefone: 3821-8466
Email:

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
Nenhuma Pessoa Cadastrada!				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 03735 Número: 000280569 Praça de Pagamento: Dracena
Gestor do Convênio: ALTAMIR ALVES DOS SANTOS
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA mantém uma estrutura organizacional definida pelo seu Organograma. A cada biênio realiza eleição do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e tem como CONCEITOS a sua MISSÃO: promover a saúde prestando atendimento humanizado e qualificado à comunidade local e regional, em nível de média e alta complexidade, mantidos os compromissos de caráter social e filantrópico, sem discriminação, atendendo as demandas dos sistemas público e privado; e a sua VISÃO: manter-se como hospital de referência regional, reconhecido com sua eficiência, qualidade no atendimento aos seus clientes, com ações humanizadas na relação com o público interno e externo e equipe multiprofissional valorizada e reconhecida; tendo como seus VALORES: compromisso filantrópico, ética, gerenciamento de recursos e a melhoria humana e tecnológica do ambiente de trabalho, além de sua ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA: recuperar, reconstruir, e fazer funcionar bem o que existe.

Histórico da Instituição

Inaugurada oficialmente em 08 de dezembro de 1957, pelo então Governador Jânio Quadros, a Santa Casa de Dracena teve seu início em meados de 1951 com a primeira assembleia presidida por Írio Spinard. A intenção era a de construir um hospital particular, onde médicos teriam participação como acionistas, porém, as lideranças da cidade na época composta por Virgílio Pagnozzi, Edson da Silveira Campos e Messias Ferreira da Palma, convenceram o então prefeito do município a construir um hospital com a participação de religiosas, sendo instituída a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, tendo a sua construção confiada ao médico e segundo Provedor Dr. Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes Júnior. O ano de 1988 foi marcado pela inauguração do Pronto Socorro, que foi municipalizado em 1990 e da Unidade de Terapia Intensiva - U.T.I. que iniciou com 05 (cinco) leitos e presentemente conta com 10 leitos. A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA possui um total de 8.198,04 m² de área construída, sendo referência de atendimento primário para os municípios de Dracena e Ouro Verde e secundário para os municípios de Flora Rica, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau D'Alho e Tupi Paulista, atendendo 135.211 (cento e trinta e cinco mil duzentos e onze) habitantes, declarada como Entidade Filantrópica e se faz presente como Hospital Geral, atendendo diversas especialidades. Para o funcionamento desta estrutura a Unidade conta com 355 (trezentos e cinquenta e cinco) funcionários colaboradores, 95 (noventa e cinco) médicos e 25 (vinte e cinco) paramédicos, condição esta que impulsionou a cidade de Dracena a ser denominada "CAPITAL REGIONAL DA SAÚDE". Atendendo uma população conforme IBGE 2018: Dracena 46.536, Flora Rica 1.499, Irapuru 8.261, Junqueirópolis 20.524, Monte Castelo 4.166, Nova Guataporanga 2.308, Ouro Verde 8.503, Panorama 15.690, Paulicéia 7.274, Santa Mercedes 2.935, São João do Pau D'Alho 2.111, Tupi Paulista 15.404, TOTAL 135.211. Este estabelecimento hospitalar dispõe de 153 (cento e cinquenta e três) leitos, onde destes, 60% (sessenta por cento) são destinados a atendimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S.U.S., distribuídos em Enfermarias masculina e feminina adulta, Apartamentos, Pediatria, Maternidade, Berçário e Unidade de Terapia Intensiva. Sua infraestrutura possui acomodações modernas, com móveis novos e equipamentos médico-hospitalares de última geração, serviços de Farmácia, Centro Cirúrgico, Maternidade, Central de Esterilização de Materiais, Laboratório de Análises Clínicas, Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue (Banco de Sangue), Serviço de Diagnóstico por Imagem (Raios-X, Ultrassom e Tomografia Computadorizada), Terapia Renal Substitutiva (Hemodiálise), Serviço Ambulatorial de Pequenas Cirurgias e Ambulatório de Ortopedia e Traumatologia.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: INVESTIMENTO

Investimento - Obras - Construção do Centro de Hemodiálise.

Contratação direta de mão de obra pelo regime CLT e remuneração mediante folha de pagamento e Aquisição de Materiais de Construção para o Novo Centro de Hemodiálise, perfazendo uma área de 1.561,00 m² a ser construída em 18 meses, conforme Projeto, Laudo Técnico de Avaliação - LTA, Memorial de Atividades e Cronograma Físico-Financeiro anexados a este plano.

Objetivo

Construção de edificação para implantação do Centro de Hemodiálise, objetivando a ampliação de oferta de vagas para tratamento hemodialítico, que se encontra presentemente estrangulado, num ambiente confinado, de modo que se pretende ampliar a oferta de tratamento para 150 vagas, cujo ambiente será adequado conforme normas estabelecidas pela RDC 11 de 13 de março de 2014, proporcionando espaço adequado que ofereça acessibilidade, segurança e bem estar aos pacientes, atenuando a dor; a angústia; e a incerteza do paciente com a melhoria na qualidade do atendimento, tão necessários e imprescindíveis, tudo para proporcionar um tratamento digno a todos os pacientes que na Unidade demandam, sem perder de vista o significativo aumento das vagas para admissão de novos pacientes.

Justificativa

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA tem um ambulatório de hemodiálise, o único serviço de diálise executado na microrregião de Dracena, Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI, aparelhado com 17 máquinas hemodialisadoras, atendendo uma demanda microrregional de mais de 130.000 habitantes, diretamente a 110 pacientes em tratamento com serviço em funcionamento em três turnos (manhã/tarde/noite). Os pacientes do S.U.S. são a maioria, superior a 90%. Operando acima da capacidade instalada e vendo o eminente ingresso de novos pacientes para tratamento, ou seja, no nosso serviço são dialisados 110 pacientes e numa fila de espera em torno de 22(vinte e dois) novos pacientes em tratamento conservador, com insuficiência renal estágio IV e V, e outros 06 (seis) usuários/pacientes que já estão em tratamento em outros serviços de diálise de outras unidades, porém, pertencem a microrregião da Alta Paulista, onde a SANTA CASA DE DRACENA é referência para esses usuários/pacientes. Buscamos com a construção do Centro de Hemodiálise, a ampliação de vagas para tratamento, nossa preocupação com a crescente demanda em progressão geométrica e nossa impossibilidade em proporcionar um tratamento qualitativo aos pacientes diagnosticados com insuficiência renal, por pura ausência de espaço físico; processo

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Plano de Trabalho para Formalização de Convênio



sabidamente doloroso e angustiante e, isso, em face puramente da ausência de vagas, porquanto o local onde presentemente funciona a UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE) entremostra-se de dimensões tímidas (367,28 m²) e sem possibilidade de receber ampliação naquele específico espaço físico. Preocupante quando nos deparamos com informações seguras de que "..., o número de pacientes cresceu 71% nos últimos dez anos, enquanto a quantidade de locais que oferecem o tratamento aumentou 15%. As consequências são superlotação nas poucas unidades. Dados da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante apontam que, anualmente, 33 mil pacientes precisam entrar no sistema de diálise. Somadas as médias de mortes (19 mil) e transplantes (5 mil), há uma "abertura" de 24 mil vagas. Para atender à demanda, seria necessário criar 9 mil vagas por ano, mas o Brasil só consegue chegar a 2 mil. Atualmente há 715 instituições que oferecem o serviço em todo o país"(g1.districto-federal/noticia/2016/06)". Diante deste panorama, nossas atuais instalações físicas do Serviço de Terapia Renal Substitutiva da Santa Casa de Dracena, não oferecem a privacidade para realização de procedimentos prévios às sessões: pesagem do usuário e antissepsia do local onde serão feitas as punções de fístulas AV. Nosso serviço oferece duas refeições por turno aos pacientes e a seus familiares e que as atuais instalações não oferecem um refeitório com espaço suficiente para acolher os mesmos, obrigando-os a fazerem suas refeições na sala de espera ou nos corredores do serviço existente. Atendemos atualmente 08 pacientes cadeirantes e o local não oferece a acessibilidade exigida pela atual legislação a esse público. O setor administrativo, o atendimento às urgências e a realização do procedimento de Diálise Peritoneal intermitente ocupam o mesmo espaço físico. Considerando que atualmente o serviço conta com 17 pontos de diálise operando em sua capacidade máxima instalada, estando impossibilitado de aumentar sua demanda/oferta, em razão do espaço físico onde a Unidade funciona não proporciona qualquer ampliação. Some-se a este quadro pacientes que são encaminhados pelas Penitenciárias, os quais, sabidamente, por medidas de segurança, exigem um atendimento específico, muitas vezes não se observando normas de segurança pela absoluta falta de espaço físico na Unidade. Para a completa execução do projeto do Novo Centro de Hemodiálise a proponente Santa Casa de Dracena participará com o valor de R\$ 318.586,03 a título de recursos próprios em CONTRAPARTIDA.

Local

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA - Rua Ipiranga, lotes 07 e 08 da quadra 24

Observações

Alteração de Plano de Trabalho para contratação direta de mão-de-obra, conforme solicitado.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Conforme o projeto técnico, construção do Centro de Hemodiálise constará de 1.561 m².

Ações para Alcance: Prestar absoluta observância ao projeto técnico elaborado, bem como ao cronograma físico financeiro, com administração direta da obra, com a indicação de um funcionário responsável específico para acompanhamento da obra, sem prescindir da utilização de materiais de alta qualidade.

Situação Atual: Ambos os terrenos destinados a obra encontram-se terraplanados e aguardando as obras das fundações.

Situação Pretendida: Conforme projeto técnico pretende-se a construção do Novo Centro de Hemodiálise, com área total 1.561 m², entre subsolo e térreo.

Indicador de Resultado: Relatório de medições mensais, aprovado pelo engenheiro responsável, bem como Laudo de Conclusão da Obra.

Metas Qualitativas

Adequar o serviço conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da RDC Nº 11, de 13 de março de 2014, Portaria nº 389 de 13 de março de 2014 e Portaria nº 1.675 de 07 de julho de 2018.

Ações para Alcance: Adequar o serviço de hemodiálise conforme os critérios definidos para o cuidado ao paciente com Doença Renal Crônica.

Situação Atual: Serviço estrangulado, sem espaço físico para adequações, sala de espera insuficiente, sem condições para absorver a demanda, refeitório sem espaço físico suficiente para realização das refeições por turno, banheiros inadequados sem acessibilidade, falta de local privativo para realização de procedimentos prévios às sessões,

Situação Pretendida: Atender os pacientes que demandam ao serviço de Hemodiálise, com uma estrutura adequada conforme as normas previstas para prestação de serviço com qualidade, segurança, acessibilidade e humanização,

Indicador de Resultado: Relatório de VISA aprovando o funcionamento do serviço nos espaços de hemodiálise e anexos, com o cumprimento das normas previstas na RDC Nº 11, de 13 de março de 2014.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação de Preços	60	
2	Contratação direta de mão de obra pelo regime CLT e remuneração mediante folha de pagamento para Construção do Centro de Hemodiálise	0	
3	Aquisição de Material de Consumo de Construção em Geral	0	

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	INVESTIMENTO	Novo Imóvel ou Instalação	Aquisição de Material de Consumo de Construção em Geral	0,00	0,00	1.400.000,00	70,00
2	INVESTIMENTO	Novo Imóvel ou Instalação	Contratação direta de mão de obra pelo regime CLT e remuneração mediante folha de pagamento para Construção do Centro de Hemodiálise	0,00	0,00	600.000,00	30,00
				0,00	0,00	2.000.000,00	100,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
	2.000.000,00	100,00	0,00	0,00	2.000.000,00	100,00	2.000.000,00

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA
Plano de Trabalho para Formalização de Convênio



Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
	2.000.000,00	100,00	0,00	0,00	2.000.000,00	100,00	2.000.000,00
	2.000.000,00	100,00	0,00	0,00	2.000.000,00	100,00	2.000.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: 31/12/2020

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
192.563.538-49	ALTAMIR ALVES DOS SANTOS	Autoridade Beneficiário	Provedor	
158.756.538-25	Verginia Lara Casarin Barão	Administrador Local Beneficiário	Gerente Administrativo	

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
Nenhuma Assinatura Registrada!				

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.